



Número: **0810916-41.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **28/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIZANGELA ANGELO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58092 764	28/07/2020 20:17	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
58092 767	28/07/2020 20:17	<a href="#">INICIAL. ELIZANGELA ASNGELO DA SILVA</a>	Petição
58092 771	28/07/2020 20:17	<a href="#">KIT JD ELIZANGELA</a>	Procuração
58092 772	28/07/2020 20:17	<a href="#">RG VITIMA</a>	Documento de Identificação
58092 773	28/07/2020 20:17	<a href="#">COMPROVANTE RESIDENCIA VITIMA</a>	Outros documentos
58092 775	28/07/2020 20:17	<a href="#">BOLETIM OCORRENCIA</a>	Outros documentos
58092 776	28/07/2020 20:17	<a href="#">ATO DECLARATORIO</a>	Outros documentos
58092 777	28/07/2020 20:17	<a href="#">BAM</a>	Outros documentos
58094 029	28/07/2020 20:17	<a href="#">DUT</a>	Outros documentos
58094 030	28/07/2020 20:17	<a href="#">ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT</a>	Outros documentos
58094 032	28/07/2020 20:17	<a href="#">PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO</a>	Outros documentos
58102 393	29/07/2020 11:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
58503 307	10/08/2020 12:46	<a href="#">Outros documentos</a>	Outros documentos
58583 991	12/08/2020 12:19	<a href="#">Citação</a>	Citação

Segue em PDF.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/07/2020 20:15:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072820153720800000055792670>  
Número do documento: 20072820153720800000055792670

Num. 58092764 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA VARA  
ÚNICA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**ELIZANGELA ANGELO DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), atendente, inscrito (a) no CPF sob nº 031.944.964-50, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Vilna Brasil Leite Moreira Maia, nº 229, Santa Julia, CEP 59600-001, Mossoró, Rio Grande do Norte, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional sito à Avenida Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, Campina Grande, PB, propor a presente

**ACÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**

*Em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, podendo ser citada por meio eletrônico, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:*

**I. PRELIMINARMENTE**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

*Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.*

*Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.*

**DA COMPETÊNCIA**

*A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ:*

*“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”. (grifos nossos)*

**DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

*Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem à parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para*

I.O



*quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.*

*Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.*

## **II. DOS FATOS**

*No dia 27/02/2018, por volta das 11h31min, o autor envolveu-se em acidente de trânsito (queda de motocicleta), causando ao promovente **lesão em 4º e 5º dedos de mão esquerda**, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido pelo SAMU para o **HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA, em Mossoró, RN**, fato este registrado pela autoridade policial como consta o **Boletim de Ocorrência**, em anexo.*

O requerente foi submetido às intervenções medicas, devido às lesões, **cujo dano corporal repercute na funcionalidade completa da mão esquerda**, dentre outras complicações físicas, sendo necessário tratamento medicamentoso, CONFORME PRONTUARIO MEDICO, em anexo.

*Em atendimento ao entendimento do STJ, quando a obrigatoriedade de ser requerido via administrativo o Seguro DPVAT esclarece que demandou via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para COMPREV PREVIDÊNCIA S/A – Filial Natal-RN, conforme Registro de Sinistro sob o nº 3200037941, em anexo, onde coube a esta empresa regular o pedido, entretanto por fatos totalmente nebulosos a seguradora NEGOU o pagamento da indenização conforme documentos em anexo.*

O fato é que não foram demonstrados os motivos da negativa a parte não tem acesso ao processo administrativo, os dados, critérios meios da avaliação do processo os meios pelo qual, chegou a seguradora ré a negar o pagamento da indenização. Inexiste transparência, meios lícitos, que possa aquilatar a posição da autarquia.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, administrativamente da decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

A indenização deve atingir o valor correspondente ao percentual de **70% (setenta por cento)** do valor total do seguro, “*haja vista a perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos*”, tal valor corresponde à **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescentados de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

## **2. DO DIREITO**

A Lei é clara quando determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente, no caso vertente, foram juntados todos os documentos previstos em Lei, onde comprova que as seqüelas do autor foram oriundas de acidente de trânsito.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

**“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** Grifo nosso.

Sendo assim, os documentos anexados, bem como a perícia a ser realizada judicialmente, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as seqüelas daí decorrentes.



Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

#### **4. DA JURISPRUDÊNCIA**

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.**2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A **finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.**DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

**O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as seqüelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, em decorrência aos traumas a que passou.** Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

**O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos Médicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir o valor devido.** Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.**

Portanto, o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o percentual de **70% (setenta por cento)** do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro, tal valor corresponde à **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do evento danoso.

#### **5. DO REQUERIMENTO**



**PELO EXPOSTO**, requer a V. Exa., o seguinte:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) Condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o valor corresponde à **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar do evento danoso;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 5) Determine-se a Seguradora promovida que junte aos autos toda a documentação acostada ao pedido na via administrativa, inclusive a certidão de ocorrência policial e o Prontuário Médico;
- 6) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
  - a) *Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?*
  - b) *As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?*
  - c) *Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?*
  - d) *Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?*
- 7) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de **20% (vinte por cento)**.
- 8) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira **JUSTIÇA**.

Dar-se à presente o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Baraúna, RN, em 15/07/2020.

**KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
**OAB/RN - 7469**

